

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VII do Art. 3º e ao Art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

VII – análise de risco - processo adotado para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de risco advindos de fontes internas ou externas e buscar segurança razoável na consecução dos objetivos da defesa agropecuária;

.....”

“Art. 5º Fica instituída a análise de risco como abordagem de ação da defesa agropecuária.

§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituirá a Política Nacional de Análise de Riscos Agropecuários, contemplando:



I - avaliação de risco, que consiste no processo científico de identificação e caracterização do perigo, avaliação da exposição e caracterização do risco;

II - gerenciamento de risco, que consiste na seleção diretrizes, medidas de prevenção e controle de problemas, baseada em conclusões de uma avaliação de risco, em fatores relevantes para a saúde e para a promoção de práticas justas de comércio e na consulta das partes interessadas; e

III - comunicação de risco, que consiste na troca de informações durante toda a análise de risco, incluindo gestores, avaliadores, indústria, consumidores, academia e outras partes interessadas, a respeito dos perigos, riscos, resultados da avaliação e sobre o gerenciamento para deter o controle.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento formará comissão técnica, constituída paritariamente por representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária, do setor produtivo e da comunidade científica, a qual terá função consultiva na reavaliação bienal da Política Nacional de Análise de Riscos Agropecuários.

§ 3º As ações de controle e fiscalização desempenhadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão estabelecidas e mensuradas em conformidade com os critérios definidos na análise de risco estabelecidos em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O termo “gerenciamento de risco” constante do referido projeto foi substituído por “análise de risco”, que levará em consideração para a tomada de decisão: a avaliação de risco, o gerenciamento do risco, e a comunicação do risco (CODEX ALIMENTARIUS – CAC GL 62/2007).

No Brasil, a ANVISA adotou há vários anos a análise de risco com foco na saúde pública. A análise de risco da cadeia agroindustrial, deve ter como PREMISA ESSENCIAL “A INCLUSÃO DOS ELOS DA CADEIA ANTES DE CONSOLIDAR AS RECOMENDAÇÕES”, bem como assegurar a ISONOMIA em relação aos mercados internacionais, sem que haja exigências adicionais, desmedidas na saúde vegetal, animal e dos alimentos.



A Governança que se espera por meio do regulamento a ser editado pela Secretaria de Defesa Agropecuária, posteriormente à aprovação do presente Projeto de Lei, deve incluir no mínimo a conceituação completa da análise de riscos e não somente o gerenciamento de risco, esse que trata apenas de uma das suas premissas.

Também é relevante considerar que apesar de ser uma ferramenta governamental de gerenciamento, o propósito é gerar dados e informações para orientar a seleção de medidas adequadas de redução dos riscos aos diferentes elos da cadeia produtiva. Para a implantação, é necessário clareza do conceito e das atribuições dos elos envolvidos.

Sobre os princípios da análise de risco, mesmo de tratando de tema a ser detalhadamente explorado por meio da futura regulamentação desse projeto de lei, cumpre destacar ser um processo estruturado, formado por três componentes (já destacadas na proposta de emenda em questão), nos termos do CODEX ALIMENTARIUS (CAC GL 62/2007), a saber:

i) gerenciamento de risco: consiste na seleção de diretrizes, medidas de prevenção e controle de problemas, baseado em conclusões de uma avaliação de risco, em fatores relevantes para a saúde e para a promoção de práticas justas de comércio e na consulta das partes interessadas;

ii) avaliação de risco: consiste no processo científico de identificação e caracterização do perigo, avaliação da exposição e caracterização do risco.

iii) comunicação de risco: consiste na troca de informações durante toda a análise de risco, incluindo gestores, avaliadores, indústria, consumidores, academia e outros stakeholders, a respeito dos perigos, riscos, resultados da avaliação e sobre o gerenciamento para deter o controle.

No caso desses três componentes, é importante também destacar que todos eles devem ser baseados em critérios científicos disponíveis; devem apresentar consistência; devem ser um processo aberto, transparente e documentado; devem ser reavaliados diante de novos conhecimentos; e incertezas e variabilidades devem ser consideradas e explicitadas.



A coleta, a avaliação, a sistematização das informações relevantes sobre um perigo devem ser consolidadas, tendo como saída “recomendações” para o gerenciamento do perigo pelos diferentes elos da cadeia agroindustrial, incluindo o MAPA.

Para o alcance do objetivo de segurança do produto, deve ser dada a devida autonomia aos produtores quanto ao planejamento, a execução, o controle e a melhoria de seu plano de gerenciamento (autocontrole), sem excesso de interferência oficial nestes. Cabe ao MAPA o estabelecimento da frequência de vigilância de acordo com o risco dos padrões estabelecidos e suas atualizações, garantindo que não haja padrões obsoletos, que impactem o sistema produtivo e sujeitos a controvérsias.

Segundo FAO & WHO (2006), a análise de risco é uma ferramenta para o processo de tomada de decisão sobre questões de segurança dos alimentos. Através de sua aplicação, são identificados pontos de controle na cadeia alimentar, as opções de intervenções e os custos e benefícios de cada medida, permitindo o gerenciamento eficiente dos riscos.

No caso das atribuições de cada participante do processo, cumpre destacar quais são de responsabilidade do Estado (regulador e fiscalizador), bem como quais delas cabem ao setor regulado (estabelecimentos):

1. Atribuições do MAPA:

- Deter um sistema de segurança dos alimentos, incluindo legislações, estratégia nacional de controle serviços eficientes de Inspeção e Análises Laboratoriais, capacitação técnica e científica, dados epidemiológicos organizados para as atividades de comunicação e educação;
- Liderar os esforços colaborativos e estratégicos junto ao setor regulado e entre os países de livre comércio com o Brasil, para a solução, prevenção e controle de enfermidade animal, vegetal e a inocuidade dos alimentos de origem animal, garantindo o abastecimento de alimentos;
- Assegurar os recursos humanos, físicos, financeiros e institucionais e suas mobilizações a fim de permitir a implantação da análise de risco.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216749487200>



- Desenvolver diretrizes, normas para suportar o planejamento estratégico, bem como priorizar temas emergentes encontrados na aplicação das normativas e de impacto setorial manifestados pela sociedade através das entidades de classe;

- Assegurar a disposição normativa objetiva e aplicável, observando os aspectos práticos à sua aplicação, de forma a evitar impactos no setor produtivo;

- Garantir e difundir o conhecimento dirigido em igualdade ao regulador bem como ao setor regulado; e

- Suportar as incertezas e distinguir as ocorrências de variabilidade do processo produtivo daqueles efetivamente de descumprimento da legislação. A vigilância aplicada na proporcionalidade do cumprimento legal e estabilidade dos autocontroles do regulado.

2. Atribuições do setor regulado (estabelecimentos):

- Estabelecer seu próprio sistema de autocontroles, incluindo a eficiência de seus processos (critério de performance), e o alcance dos padrões estabelecidos oficialmente aos produtos finais (FO).

- Garantir o entendimento das diretrizes nacionais de análise de risco;

- Dispor de recurso humanos, laboratorial e financeiro para a implementação e melhoria dos autocontroles, manutenção das instalações e processos tecnológicos;

- Capacitação dos funcionários e das lideranças; e

- Competência técnico-científica.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA



2021-7880

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216749487200>

